



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.013 /

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A declaração de utilidade pública municipal será objeto de projeto de lei por iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - às entidades, associações e organizações congêneres somente poderão ser declaradas de utilidade pública obedecidos os preceitos estabelecidos nesta lei.

ART. 2º - Somente serão declaradas de utilidade pública as organizações que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Estiverem sediadas no Município de Poços de Caldas;
- II - estiverem devidamente registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas há pelo menos dois anos;
- III - forem de comprovado interesse público, a critério da Câmara municipal;
- IV - atenderem às demais exigências desta lei.

ART. 3º - O processo de declaração como entidade de utilidade pública será instruído com a seguinte documentação:

- a) Projeto de lei;
- b) requerimento do representante legal da entidade dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com a justificativa ao pedido;
- c) cópia dos Estatutos Sociais devidamente registrados;
- d) cópia de atestado do registro da entidade em Cartório;
- e) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.013 - CONTINUAÇÃO /

nos últimos doze meses anteriores à solicitação;
f) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se das exigências' deste artigo os projetos que já se encontram em tramitação na Câmara Municipal.


ART. 4º - A declaração de utilidade pública' não gera nenhum direito à entidade e nenhuma obrigação ao Poder Público a não ser os expressamente declarados na respectiva lei.

ART. 5º - Fica vedada a concessão de subvenção a entidades com menos de 02 (dois) anos de declaração como entidade de utilidade pública.

Parágrafo Único - Excluem-se das exigências' deste artigo as entidades que já recebem subvenção devidamente consignadas no Orçamento Municipal.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JUNHO DE 1987.


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 945, de 23 / 06 / 87.